



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

**CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE- COORDENADOR DOS CURSOS
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO IF
SERTÃO-PE CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

EDITAL Nº. 06, DE 09 DE MARÇO 2017.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 085, de 01/03/2017, torna pública a abertura das inscrições para Consulta de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações e do Ensino Médio Integrado do Campus Santa Maria da Boa Vista, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012, com a Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, com a Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria Nº 574/2013.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária, do Curso Técnico em Edificações e do Ensino Médio Integrado do Campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF SERTÃO- PE Campus Santa Maria).

Art. 2º A Consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF SERTÃO-PE, Campus Santa Maria.

Art. 3º A comunidade docente e discente do Ensino Técnico do IF SERTÃO-PE Campus Santa Maria está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice- Coordenador dos cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador.

Art. 6º Estão aptos a se candidatarem a Coordenador ou Vice-coordenador dos cursos técnico em Agropecuária, técnico em Edificações e Ensino Médio Integrado os docentes do quadro permanente do *Campus* Santa Maria da Boa Vista, com exceção dos docentes em licença ou afastados.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária, do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso Técnico em Edificações e Coordenador e Vice-coordenador do Ensino Médio Integrado do IF SERTÃO-PE *Campus* Santa Maria da Boa Vista, a saber:

- I - Um Coordenador e Vice-coordenador de curso do Curso Técnico em Agropecuária;
- II - Um Coordenador e Vice-coordenador de curso do Curso Técnico em Edificações.
- III - Um Coordenador e Vice-coordenador do Ensino Médio Integrado;

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

III

DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º A Direção-Geral do IF SERTÃO-PE *Campus* Santa Maria emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por cinco servidores do *Campus*.

Art. 10. Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II - indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III - credenciar fiscais de votação e apuração; IV - realizar a apuração dos votos;
- V - emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período de inscrição será de 20 a 24 de Março de 2017 (locais e responsáveis conforme Anexo II).

Art. 13. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice-coordenador dos cursos técnico em Agropecuária, técnico em Edificações e Ensino Médio Integrado os docentes do quadro permanente do *Campus* Santa Maria da Boa Vista, com exceção dos docentes em licença ou afastados.

Art. 14. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (ANEXO III), junto à Comissão do Pleito Local, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador, conforme Art. 13, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I

Art. 16. O período da Campanha será de 29 de março a 4 de abril de 2017. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04/04/2017.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17. A lista de votantes será publicada no dia 04/04/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Parágrafo Único. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art. 18. Poderão votar:

I – Para o coordenador e Vice-coordenador do curso técnico em Agropecuária:

- Alunos do curso técnico Subsequente em Agropecuária e Ensino Médio integrado em Agropecuária;

- Docentes da área técnica do curso técnico em Agropecuária;

- Docentes das demais disciplinas constantes no Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente em Agropecuária.

II – Para o coordenador e Vice-coordenador do curso técnico em Edificações:

- Alunos do curso técnico Subsequente em Edificações e Ensino Médio integrado em Edificações;

- Docentes da área técnica do curso técnico em Edificações;

- Docentes das demais disciplinas constantes no Projeto Pedagógico do Curso Subsequente em Edificações.

III – Para coordenador e Vice-coordenador do Ensino Médio Integrado:

- Alunos do Ensino Médio Integrado em Agropecuária;

- Alunos do Ensino Médio Integrado;

- Todos os docentes do quadro permanente do *Campus* Santa Maria da Boa Vista.

Art. 19. O Processo de votação será no dia **05/04/2017**, das 08 às 18 horas, no próprio *Campus*.

Art. 20. A(s) Seção(ões) do Pleito será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21. Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e nos murais da instituição.

Art. 22. A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 23. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 24. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 25. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 26. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 27. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 28. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV - O eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 29. A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 30. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 31. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I- Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- II - Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III - Se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V - A apuração será realizada por categoria;
- VI - Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;
- VII - Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;
- VIII - A juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 32. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão: $N_i = 0,7a + 0,3(b.c/d)$,

onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado e será de livre nomeação da Direção Geral do *Campus*.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO-PE e, persistindo o empate, o mais antigo no *Campus* Santa Maria da Boa Vista.

Seção V Dos Recursos

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Direção Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista em 2ª (segunda) e última instância (ANEXO IV).

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pela Direção Geral do Campus Santa Maria a Boa Vista, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 36. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 09 de Março de 2016.

Clésio Morgado de Souza
Diretor Geral *Pro Tempore* em exercício
PORTARIA 085 de 01 de Março de 2107



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I

INSCRIÇÕES	20 A 24 DE MARÇO 08h às 17h
RELAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS	24 DE MARÇO até às 23:59h
RECURSOS	27 DE MARÇO 08h às 17h
RESULTADO DOS RECURSOS	27 DE MARÇO até 23:59h
CAMPANHA DOS CANDIDATOS	29 DE MARÇO A 04 DE ABRIL
LISTA DE VOTANTES	04 DE ABRIL até às 23:59h
VOTAÇÃO	05 DE ABRIL DE 08h às 18h
RESULTADO	05 DE ABRIL até às 23:59h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO II

LOCAL E RESPONSÁVEL PELAS INSCRIÇÕES

Horário	20/03/2017	21/03/2017	22/03/2017	23/03/2017	24/03/2017
08 às 11:30	Washington Nunes SGP				
13:00 às 17	Washington Nunes SGP				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO III

Nº inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

COORDENADOR(A)

Nome do candidato

Identidade

Órgão Emissor

CPF

Matrícula SIAPE

Curso de Candidatura

Data de posse

DDD Telefone(Fixo)

Celular

E-mail

Documentos entregues

() Declaração de lotação () Comprovante de aula

VICE-COORDENADOR(A) Nome do candidato

Identidade

Órgão Emissor

CPF

Matrícula SIAPE

Curso de Candidatura

Data de posse

DDD Telefone(Fixo)

Celular

E-mail

Documentos entregues

() Declaração de lotação () Comprovante de aula

Data da inscrição: __/__/____

Responsável pela inscrição: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EDITAL XX/2017

Nº inscrição

Coordenador (a) _____ Vice-
coordenador (a) _____ Curso de
candidatura: _____ Data de inscrição: __/__/____
Responsável pela inscrição: _____

